ATA

6ª SESSÃO ORDINÁRIA (BIÊNIO 2024-2026)

Ao 6 de junho de 2025, às 10h00, em reunião presencial e virtual na plataforma "zoom", para realização de sessão do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (Biênio 2024-2026), verificou-se a PRESENÇA dos seguintes Conselheiros: VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO, SAULO ALVIM COUTO, GILMAR ALVES BATISTA, SAMANTHA NEGRIS DE SOUZA, HELLEN NICACIO DE ARAUJO, LEONARDO GOMES CARVALHO, LIGIA MARCHESI HOMEM, PRISCILA FERREIRA MARQUES OFRANTE E O PRESIDENTE DA ADEPES, PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS. AUSENTE o Conselheiro ALEX THIEBAUT MENEZES NUNES DA COSTA Presente, ainda, o Assessor da Presidência do CSDPES, Alex Pretti e demais Defensores Públicos que compareceram para acompanhar a sessão. ABERTA A SESSÃO, existente o quórum regimental, passou-se à **DISTRIBUIÇÃO** do seguite processo: **Processo SEI 00000472/2025 - Projeto de Resolução: Dispõe sobre a padronização da nomenclatura referente às pessoas que utilizam os serviços da DPES** - Conselheiro proponente: Dr. Gilmar Alves Batista: Na distribuição do processo, registrou-se, em cumprimento ao artigo 59 do RICSDPES, que somente está apto a receber processo o Conselheiro ALEX THIEBAUT MENEZES NUNES DA COSTA. Submetido o processo à distribuição, foi distribuído para o Conselheiro ALEX THIEBAUT MENEZES NUNES DA COSTA. Após, passou-se à análise do PROCESSO PARA **DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO**, qual seja, **Processo SEI 00000319/2025 - Projeto de Resolução: Dispõe sobre a forma e os critérios de remoção e de promoção por antiguidade e merecimento e revoga a Resolução CSDPES n. 002/2011 (ADI n. 7303)** (processos SEI 0000134/2025 e 0000135/2025 anexados) - Conselheiro proponente: Dr. Vinicius Chaves de Araújo, Presidente do Conselho Superior. O processo foi devolvido com o voto do relator, LEONARDO GOMES CARVALHO, tendo, na sessão, exposto oralmente os seus fundamentos e votado, em síntese, pela *"aprovação da proposta de resolução apresentada, em sua integralidade, uma vez que está em conformidade com os precedentes vinculantes do STF, alinhando-se ao modelo constitucional de organização da Defensoria Pública, preservando a segurança jurídica e a isonomia no tratamento dos membros da carreira, bem como a legitimidade dos processos de remoção e promoção já realizados".* Na etapa de **DISCUSSÃO**, a CONSELHEIRA SAMANTHA NEGRIS DE SOUZA elogiou a proposta, sobretudo por trazer um tratamento amplo da matéria, dando cumprimento à ADI 7303 do STF. Destacou que pretende acompanhar o voto do relator, mas requereu a correção material do 13, §2º, I, da proposta. Trouxe ao debate também a previsão dos artigos 12 e 13 no que toca os critérios de promoção por merecimento, destacando que entende pela retirada da previsão do curso de aperfeiçoamento com duração mínima de 240 horas, retirando o parágrafo primeiro e renumerando os demais, visto que este critério, bem como os demais, deverão constar, segundo a própria proposta, no Regimento Interno da DPES, a ser aprovado pelo Conselho Superior. Também vota pela alteração do texto na menção ao "terço da lista" para o "primeiro quinto" da lista, visto ser essa a redação da CRFB no que toca às regras gerais da magistratura, inclusive por facilitar e reduzir o número de defensores aptos à promoção, a exemplo do que estão fazendo outras Defensorias. A CONSELHEIRA HELLEN NICACIO DE ARAUJO entende também pela correção do erro

material, alteração para o "quinto da lista" e votou também pela retirada do curso de aperfeiçoamento, por estar previsto na LCE n. 55/1994, o qual será feito por um comissão de Conselheiros, e não de todos os Conselheiros. Entendeu por uma sobreposição de regras, devendo ser suprimido o §1º do art. 13. No que toca à permuta, votou pela retirada da vedação da permuta de Defensores que não estão no exerício da titularidade, previsto no art. 8º, §1º, da proposta. **INICIADA A VOTAÇÃO** , a CONSELHEIRA LIGIA MARCHESI HOMEM acompanhou o relator, com as considerações da CONSELHEIRA SAMANTHA e da CONSELHEIRA HELLEN. A CONSELHEIRA PRISCILA FERREIRA MARQUES OFRANTE elogiou a proposta, sobretudo por estar dando cumprimento ao entendimento do STF. No voto, acompanhou o relator, com os modificações propostas no voto da CONSELHEIRA SAMANTHA e da CONSELHEIRA HELLEN. A CONSELHEIRA SAMANTHA NEGRIS DE SOUZA votou conforme exposto na etapa de discussões, com o acréscimo sugerido pela CONSELHEIRA HELLEN. O CONSELHEIRO GILMAR ALVES BATISTA votou no mesmo sentido, acompanhando as ponderações das CONSELHEIRAS SAMANTHA E HELLEN. O CONSELHEIRO SAULO ALVIM COUTO votou no mesmo sentido do voto original do relator, à exceção da modificação da permuta sugerida pela CONSELHEIRA HELLEN. O PRESIDENTE DO CONSELHO votou acompanhando o voto do relator, com as modificações sugeridas pelas CONSELHEIRAS SAMANTHA E HELLEN. A CONSELHEIRA HELLEN NICACIO DE ARAUJO acompanhou o relator, incluindo as modificações propostas pela CONSELHEIRA SAMANTHA, bem como com a retirada da vedação da permuta de Defensores que não estão no exerício da titularidade, previsto no art. 8º, §1º, da proposta. O CONSELHEIRO RELATOR LEONARDO GOMES acresceu seu voto, concordando também com as modificações das CONSELHEIRAS HELLEN E SAMANTHA. O PRESIDENTE DA ADEPES, PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS afirmou que a ADEPES não se manifestará na matéria sob debate, por decisão da Diretoria, por haver divergência entre os membros. **O Presidente do CONSELHO anunciou o resultado, sendo a matéria aprovada por MAIORIA** com as seguintes modificações: a) art. 8º, §1º. supressão do trecho "bem como quando um dos permutantes não estiver no efetivo exercício da sua titularidade"; b) art. 12. [...] §1º. alterar "ocupantes do primeiro terço da lista" para "ocupantes do primeiro quinto da lista"; [...] § 2º. alterar "o primeiro terço da lista de antiguidade" para "o primeiro quinto da lista de antiguidade"; § 3º. alterar "primeiro terço da lista de antiguidade" para "primeiro quinto da lista de antiguidade". c) art. 13. [...] supressão do parágrafo primeiro, renumerando-se os demais e; d) art. 13. [...] § 2º, inciso I - alteração de "correções" para "correições". Foi autorizado, ainda, o ajuste do texto pela Assessoria da Presidência, conforme LCF n. 95/1998. Passando-se aos **EXPEDIENTES**, nenhum Conselheiros utilizou a palavra, tendo o Presidente passado informações gerais aos Conselheiros. Nada mais havendo, foi a presente sessão encerrada.

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO
Defensor Público-Geral
Presidente do Conselho Superior

SAULO ALVIM COUTO
1ª Subdefensor Público-Geral
Conselheiro

GILMAR ALVES BATISTA
Corregedor-Geral
Conselheiro

SAMANTHA NEGRIS DE SOUZA
Defensora Pública Estadual

Conselheira

HELLEN NICACIO DE ARAUJO
Defensora Pública Estadual
Conselheira

LEONARDO GOMES CARVALHO
Defensor Público Estadual
Conselheiro

LIGIA MARCHESI HOMEM
Defensora Pública Estadual
Conselheira

PRISCILA FERREIRA MARQUES OFRANTE
Defensora Pública Estadual
Conselheira

PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS
Presidente da ADEPES

Documento assinado eletronicamente por **Priscila Ferreira Marques Orfante**, **Conselheiro(a)**, em 06/06/2025, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Samantha Negris de Souza**, **Conselheiro(a)**, em 06/06/2025, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Gomes Carvalho**, **Conselheiro(a)**, em 06/06/2025, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hellen Nicácio de Araújo**, **Conselheiro(a)**, em 07/06/2025, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Saulo Alvim Couto**, **Conselheiro(a)**, em 09/06/2025, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Lígia Marchesi Homem**, **Conselheiro(a)**, em 09/06/2025, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Antônio Coelho dos Santos**, **Presidente da ADEPES**, em 09/06/2025, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Alves Bastista**, **Conselheiro(a)**, em 10/06/2025, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Chaves de Araujo**, **Defensor(a) Público-Geral**, em 11/06/2025, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0015395** e o código CRC **B6923999**.